



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

1. Ata da octingentésima sexagésima oitava (868º) Reunião Ordinária de Plenário (ROP) do
2. Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba. Aos cinco dias do mês de outubro de dois
3. mil e vinte e um, às treze horas, na sede do COREN-PB, situada à Avenida Maximiano
4. Figueiredo, número trinta e seis, Empresarial Bonfim terceiro andar, Centro, nesta Capital,
5. presentes os seguintes membros do plenário (2021-2023): Dra. RAYRA MAXIANA
6. SANTOS BESERRA DE ARAÚJO – Presidente, Sr. JEAN MICHEL DE SOUZA
7. AMARAL - Tesoureiro, Dra. CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA – Secretária,
8. DR. JOÃO ORLANDO VENTURA, Dra. MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA, DRA.
9. IOLANDA BESERRA DA COSTA, SRA. ELMA DANTAS VICENTE, THIAGO
10. RONIÉRE DA SILVA e SR AERTON DOS ANTOS MEIRELES – Conselheiros efetivos.
11. estando presente também, auxiliando a Plenária, a Sra. Michelle Batista de Andrade, Auxiliar
12. Administrativo do COREN-PB e a Assessora Legislativa, Dra. Alanna Gomes. Em seguida,
13. foi confirmado o quórum pela secretária. Ato contínuo: Segue reunião para o cumprimento
14. da seguinte PAUTA: **INFORMES:** 1- Portaria Cofen Nº 1130/2021 – Alteração na
15. Composição da Força Nacional de Fiscalização; 2- OFÍCIO CIRCULAR Nº
16. 0172/2021/GAB/PRES - Informando acerca da análise sobre a legalidade do profissional de
17. enfermagem na execução de procedimentos na atuação no Atendimento Pré-hospitalar Tático
18. – APH Tático. Após leitura do ofício, a Presidente solicita encaminhar o mesmo ao Grupo
19. de Trabalho de Urgência e Emergência; 3- Memorando nº 119/2021/CPL/COREN-PB -
20. Encaminhando relatório de visita técnica/inspeção predial e análise de programa de
21. necessidades; 4- Indicadores Operacionais e estratégicos da Unidade de Fiscalização do
22. COREN-PB.; 5- Memorando nº 173/2021/DPE/COREN-PB - Comunicando os prazos
23. processuais para emissão de pareceres de admissibilidade e pareceres éticos a serem
24. cumpridos. Após ciência aos Conselheiros presentes, a presidente solicita que a Secretária
25. dê ciência expressa aos Conselheiros Suplentes; 6- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
26. 6606/2021 - Ofício Circular Cofen nº 0183/2021 - Julgamento de Processos Éticos –
27. Prescrição; 7- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6617/2021 - Convite para Primeira
28. Mobilização Regional em Defesa do Projeto de Lei 2564/2020 da Enfermagem (Gigantes da
- Enfermagem Paraíba). Após análise e divulgação ficou decidido que a Plenária vai apoiar e
- participar do evento; **EXPEDIENTE: 01 - PROCESSO DE DENÚNCIA Nº 4522/2020 -**
- Referente a possíveis fatos ocorridos no Hospital de Trauma de João Pessoa-PB.**
- Homologação da Conciliação realizada durante a audiência de instrução.** Após análise
- do Relatório da Comissão de Instrução, a plenária homologa por unanimidade, a Conciliação;
- 02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6674/2021-Referente a isenção das anuidades**
- por motivo de doença, requerido pela Técnica de Enfermagem, Sra. Eliene Aparecida**
- Silva de Lima.** Diante da leitura do último despacho, o processo deveria ter sido
- encaminhado para emissão e parecer jurídico antes da inclusão na pauta da ROP. Diante do



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

29. constatado, a presidente solicitou que o processo seja retirado de pauta e encaminhado a
30. Procuradoria para emissão de parecer jurídico. Aberta a votação, os conselheiros presentes
31. aprovaram a retirada do processo de pauta; **03 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
32. **6468/2021 - Referente a isenção das anuidades por motivo de doença, requerido pela**
33. **Enfermeira, Dra. Najara Fernanda Camilo.** Os conselheiros optaram por indeferir o
34. pedido de isenção/remissão protocolado pela requerente, com base no parecer jurídico de nº
35. 90/2021, o qual demonstrou que não houve a comprovação dos requisitos exigidos pela
36. legislação para concessão da remissão, o que impossibilita o acolhimento do pleito. A
37. requerente deve ser cientificada do indeferimento do pleito, bem como da possibilidade de
38. cancelamento da inscrição perante o Coren-PB, caso não esteja exercendo a atividade de
39. enfermagem; **04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5361/2021 - Referente a**
40. **solicitação de ressarcimento/compensação de valor, requerido pela Enfermeira, Dra.**
41. **Cleangela Karla Andrade da Silva Bernado.** Indeferimento do pedido da profissional, pois
42. não se trata de restituição de receita recebida a maior, conforme a Resolução Cofen nº
43. 586/2021. A procuradoria Jurídica do Coren-PB afirma que a profissional efetuou o
44. pagamento da sua anuidade sem utilizar-se do desconto que o REFIS possibilita. A decisão
45. dos conselheiros se embasa na manifestação do jurídico e da controladoria. Além disso, os
46. Conselheiros solicitaram que a Assessoria de Comunicação providencie uma ampla
47. divulgação a respeito da negociação com o REFIS junto ao COREN-PB; **05 - PROCESSO**
48. **ADMINISTRATIVO Nº 6620/2021- Requerimento da Dra. Andressa Nogueira,**
49. **solicitando autorização para coleta de dados.** Após análise e discussão, os Conselheiros
50. decidiram autorizar a pesquisa da Enfermeira Fiscal, desde que a Gerente do Departamento
51. de Fiscalização concorde e se manifeste acerca da viabilidade da referida pesquisa; **06 -**
52. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6524/2021 - Encaminhamento de pendências**
53. **(débitos) dos Processos de CRT.** Após análise e discussão, os Conselheiros decidiram
54. seguir a Resolução Cofen n. 509/2016, a qual exige a quitação das anuidades em todas as
55. categorias em que estiver inscrito, ou seja, o parcelamento das anuidades para fins de
56. concessão de CRT não será permitido; **07 - Prontuário de CRT da Senhora Martiliana da**
57. **Silva Santos do Centro de Referência Covid 19- Monteiro-PB.** Após análise e discussão,
58. os Conselheiros indeferiram o pedido de ART, tendo em vista que a Resolução Cofen n.
59. 509/2016, exige a quitação das anuidades em todas as categorias em que estiver inscrito, ou
60. seja, o parcelamento das anuidades para fins de concessão de CRT não será permitido; **08 -**
61. **Prontuário de CRT da Senhora Valquiria Tavares de Vasconcelos Souza da USF**
62. **Gregório Simplicio Costa - Pedra Lavrada-PB.** Após análise e discussão, os Conselheiros
63. indeferiram o pedido de ART, tendo em vista que a Resolução Cofen n. 509/2016, exige a
64. quitação das anuidades em todas as categorias em que estiver inscrito, ou seja, o
65. parcelamento das anuidades para fins de concessão de CRT não será permitido; **09 -**
66. **Prontuário de CRT do Sr. Maximiano Machado da USF Planalto – Mamanguape-PB.**
67. Após análise e discussão, os Conselheiros indeferiram o pedido de ART, tendo em vista que



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

59. o requerente não cumpriu os requisitos da Resolução Cofen n. 509/2016, conforme tudo o
60. que consta no Processo Administrativo; **10 - Prontuário de CRT da Sra. Cosma Vicente**
61. **de Lima da USF Areial – Mamanguape-PB.** Após análise e discussão, os Conselheiros
62. indeferiram o pedido de ART, tendo em vista que o requerente não cumpriu os requisitos da
63. Resolução Cofen n. 509/2016, conforme tudo o que consta no Processo Administrativo; **11-**
64. **Prontuário de CRT da Sra. Aldiluce Fernandes de Araújo do PSF Paulo Montenegro-**
65. **Piânico-PB.** Após análise e discussão, os Conselheiros indeferiram o pedido de ART, tendo
66. em vista que o requerente não cumpriu os requisitos da Resolução Cofen n. 509/2016,
67. conforme tudo o que consta no Processo Administrativo; **12 - Prontuário de CRT da Sra.**
68. **Egianne Maria de Almeida da USF Distrito Mecânico I – João Pessoa-PB.** Após análise
69. e discussão, os Conselheiros indeferiram o pedido de ART, tendo em vista que o requerente
70. não cumpriu os requisitos da Resolução Cofen n. 509/2016, conforme tudo o que consta no
71. Processo Administrativo; **13-Prontuário de CRT da Sra. Lilia da Silva Barbosa da ESF**
72. **Azul Arruda – Paulista-PB.** O processo foi retirado de pauta, tendo em vista o
73. cumprimento das exigências da Resolução Cofen antes da reunião plenária; **14 - Prontuário**
74. **de CRT da Sra. Maria de Fátima Giselly da ESF I de Olho D'água-PB.** Após análise e
75. discussão, os Conselheiros indeferiram o pedido de ART, tendo em vista que o requerente
76. não cumpriu os requisitos da Resolução Cofen n. 509/2016, conforme tudo o que consta no
77. Processo Administrativo; **15 - Prontuário de CRT da Sra. Renata Ferreira Cardoso**
78. **Marques do Hospital João Paulo II – João Pessoa-PB.** Após análise e discussão, os
79. Conselheiros indeferiram o pedido de ART, tendo em vista que o requerente não cumpriu os
80. requisitos da Resolução Cofen n. 509/2016, conforme tudo o que consta no Processo
81. Administrativo; **16 - Prontuário de CRT da Sra. Priscilla Carvalho Félix da USF**
82. **Camaratuba – Mamanguape-PB.** Após análise e discussão, os Conselheiros indeferiram o
83. pedido de ART, tendo em vista que o requerente não cumpriu os requisitos da Resolução
84. Cofen n. 509/2016, conforme tudo o que consta no Processo Administrativo; **17 -**
85. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DA FISCALIZAÇÃO Nº 2617/21 - CAPS Infantil**
86. **João Paulo II – Sousa-PB.** Após análise e discussão, os Conselheiros decidiram seguir a
87. Resolução Cofen n. 509/2016, a qual exige a quitação das anuidades em todas as categorias
88. em que estiver inscrito, ou seja, o parcelamento das anuidades para fins de concessão de CRT
89. não será permitido; **18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DA FISCALIZAÇÃO Nº**
90. **9138/19 - PSF Antônio Vieira dos Santos – São Bento-PB.** Após análise e discussão, os
Conselheiros decidiram seguir a Resolução Cofen n. 509/2016, a qual exige a quitação das
anuidades em todas as categorias em que estiver inscrito, ou seja, o parcelamento das
anuidades para fins de concessão de CRT não será permitido; **19 - PROCESSO**
ADMINISTRATIVO DA FISCALIZAÇÃO Nº 2616/21CAPS Ad Walter Sarmento –
Sousa-PB. Após análise e discussão, os Conselheiros decidiram seguir a Resolução Cofen
n. 509/2016, a qual exige a quitação das anuidades em todas as categorias em que estiver
inscrito, ou seja, o parcelamento das anuidades para fins de concessão de CRT não será



91 permitido; **20 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DA FISCALIZAÇÃO Nº 9256/19 -**
92 **ESF V Derrosse Barbosa de Almeida – Paulista-PB.** Após análise e discussão, os
93 Conselheiros decidiram seguir a Resolução Cofen n. 509/2016, a qual exige a quitação das
94 anuidades em todas as categorias em que estiver inscrito, ou seja, o parcelamento das
95 anuidades para fins de concessão de CRT não será permitido; **21-PROCESSO**
96 **ADMINISTRATIVO Nº 6050/21 - Institui e Regulamenta o Uso de Crachá e Colete de**
97 **Identificação.** O processo foi apresentado e analisado pelos conselheiros presentes. Diante
98 da devolução da matéria por parte da imprensa nacional sob a justificativa de ser a decisão
99 COREN-PB nº 359/2021 de caráter interno, os conselheiros decidiram informar ao Cofen o
100 motivo da não publicação no DOU, além de informar e demonstrar que a Decisão que
101 regulamenta o uso do crachá, colete de identificação, vestimenta de proteção e identificação,
102 já foi publicizada no site do Coren-PB, conforme orientado; **22- PROCESSO**
103 **ADMINISTRATIVO Nº 3406/21 - Criação do Escritório de Integridade no âmbito do**
104 **COREN-PB.** Diante das informações prestadas e de tudo o que consta no processo
105 administrativo, o plenário decidiu por unanimidade de votos, não aprovar a criação da função
106 gratificada de encarregado da gestão da integridade. No entanto, o plenário decidiu pela
107 permanência da comissão instituída pela Portaria Coren-PB nº 316, de 07 de abril de 2021,
108 autorizando os membros da comissão a iniciarem as atividades propostas na referida portaria;
109 **23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 3320/21 - Software de**
110 **Gestão de Inscrições, Protocolo, negociação e fiscalização.** Diante do memorando da
111 Divisão de licitação de nº 118/2021/CPL/COREN/PB o plenário decidiu notificar a empresa
112 para que assine o contrato no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da notificação.
113 Caso o contrato não seja assinado no prazo estipulado, autoriza desde já a abertura de pregão
114 eletrônico visando a contratação de empresa que possua software semelhante que atenda a
115 necessidade do Coren-PB para oferecer esse suporte; **24-PROCESSO**
116 **ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 012/2017 - Contratação de Leiloeiro Oficial.**
117 Após a leitura do processo e diante do parecer jurídico e despacho da licitação, o plenário
118 deliberou pela averiguação dos fatos, conforme orientado. A portaria da comissão será
119 expedida pela presidente do Coren-PB. Os conselheiros também autorizaram a celebração de
novo contrato, bem como autorizou a comissão especial de desfazimento prosseguir com o
procedimento, de acordo com o item “c” do despacho da presidente; **25 - PROCESSO**
ADMINISTRATIVO Nº 5522/2021 - REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS
TÉCNICAS DO COREN-PB. O plenário homologa a Decisão Coren-PB nº 410, de 28 de
setembro de 2021. Autorizar o prosseguimento dos processos com as devidas comunicações;
26 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5851/2021 - PRONTUÁRIOS DE
CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PRONTUÁRIOS DE
INSCRIÇÕES, CANCELAMENTOS, ESPECIALIDADES. A Plenária homologou os
registros transcritos, nas páginas 82 a 89 do Processo. Nada mais havendo a tratar, a Senhora



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

120 Presidente do Coren-PB declarou encerrada à reunião às 17h05min, na qual a presente ata,

121 será assinada por todos os conselheiros presentes.

*Patia Amara de Oliveira
Bereia, Rayra Maxiana Santos Bezerra de Araújo,
Mania José de Lima Silva; Elaine Boeira de
Costa Santos; Jma Santos Vicente; Hilda Romão da Silva,
Luiz André Ventura Duarte; Jean Michel de Souza Amaral; Antonio
dos Santos Meinel;*